



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 473/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre maquinistas que trabalham como escalantes e pedido de providências quanto a esta denúncia. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 473/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação informações sobre maquinistas que trabalham como escalantes e pedido de providências quanto a esta denúncia.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo a demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão informou que o pedido de informações continha dados pessoais de empregados, esclarecendo, ainda, que a denúncia foi encaminhada para a Ouvidoria do órgão para conhecimento e apuração nas áreas competentes. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em apreço, observa-se que o interessado não realizou um pedido, em nenhuma instância administrativa, com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI). O SIC.SP recebe demandas relativas a pedido de acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo, assim, ao art. 7º da Leis de Acesso à Informação LAI. Dessa maneira, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202141927A

Governo do Estado de São Paulo



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

- 5. Considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação, não conheço do recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivemse os autos.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado